

Contrato de nº 012/2025 – FME  
Processo nº 2025000136

*Pregão Presencial nº 090/2023  
Processo nº: 2023040352  
Secretaria Municipal de Educação.  
Município de Catalão.*

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede na Rua Abdon Leite nº 28 – Loteamento Boa Sorte, CEP.: 75.702-380, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu atual gestor, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 05, de 01 de janeiro de 2025, Sr. ADILSON PINTO CÍRIACO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 422.317.871-72 e do RG nº 2.358.993 – SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, denominado **CONTRATANTE**,

**CONTRATADO: DIVANO BENEDITO DA LUZ**, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.389.381/0001-05, com endereço na Rua José Saturnino, nº 95, casa 2, Bairro Mãe de Deus, Catalão, estado de Goiás, tendo como seu representante legal o Sr. Divano Benedito da Luz, portador do documento de identidade nº 2420749 – órgão expedidor SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 438.077.711-15, brasileiro, casado, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alteração

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o fornecimento de generos alimentícios para manutenção da merenda escolar.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 1.078.073,24 (um milhão setenta e oito mil setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	67132 - CARNE BOVINA TIPO PALETA EM CUBOS POR KILO -	2.000,0	UNIDADE	33,60	67.200,00
2	36252 - CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO CORTADO EM CUBOS POR KILO -	6.000,0	UNIDADE	37,00	222.000,00
3	36254 - CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO MÓIDA POR KILO -	8.466,5	UNIDADE	37,70	319.187,05
4	36246 - COXINHA DA ASA DE FRANGO POR KILO -	19.000,	UNIDADE	19,00	273.486,19
5	26802 - LINGUIÇA CALABRESA POR KILO -	6.000,0	UNIDADE	32,70	196.200,00

Dotação Orçamentária: **27.2601.12.306.4005.4150-339030.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**6.1.** Incumbirá ao servidor a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**7.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**8.1.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**12.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de



Referência, anexo do Edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 08 de janeiro de 2025.

ADILSON PINTO CIRÍACO  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO  
CONTRATANTE

DIVANO BENEDITO DA LUZ  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 909.847.021-72
2. CPF:

